



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574/GPMAAN/2023 Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.

Concede reajuste de 14,95% no Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Água Azul do Norte.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 22,10 10 (vinte e dois reais e dez centavos) o valor da hora-aula dos profissionais do magistério da educação básica pública do município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O valor da hora-aula prevista no caput deste artigo já se encontra composta da revisão salarial anual.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento dos valores previsto nesta lei os profissionais do magistério da educação básica do município.

Parágrafo único. Entende-se por profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

X - Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

Art. 16. A Instituição deverá ter a sua equipe técnica e operacional composta mediante o disposto no inciso IV e seguintes que trata das equipes de referência na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especificamente no item I que trata Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).

Parágrafo único. As equipes de referência de que tratam o caput deste artigo são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item I da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, Casa-Lar e casa de passagem).

Art. 18. A avaliação e monitoramento da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa deverá proceder pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, bem como obedecer ao Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, ficando a Casa-Lar sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros previstos em lei.

Art. 19. O processo de seleção dos profissionais que atuarão na Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Idosos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, em parceria com os demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, deverá desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento do idoso, visando à melhor adequação a oferta deste serviço.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal n. 530/2020.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, 26 de abril de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0644D779

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 574/GPMAAN/2023

LEI Nº 574/GPMAAN/2023 Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.

Concede reajuste de 14,95% no Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Água Azul do Norte.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 22,10 10 (vinte e dois reais e dez centavos) o valor da hora-aula dos profissionais do magistério da educação básica pública do município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O valor da hora-aula prevista no caput deste artigo já se encontra composta da revisão salarial anual.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento dos valores previsto nesta lei os profissionais do magistério da educação básica do município.

Parágrafo único. Entende-se por profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:48CBEC19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 080/GPMAAN/2023

De 25 de abril de 2023.

“EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DE ALMOXERIFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo de **Coordenador de Almoxerife da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**. Em conformidade com art. 1º da Lei nº 464 de 12 de maio de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de abril de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal